



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**  
**CONTRATO Nº 121/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO RS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, com fulcro no processo de Concorrência nº 001/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa PRIMIERI & SILVA LTDA - ME, CNPJ: 09.427.401/0001-05, localizada na Rua Pelotas, 94, na cidade de Machadinho RS, sendo neste Ato representada por seu representante legal Josemir Primieri, brasileiro, portador do CPF nº 49291459020, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Machadinho, a ser realizado em veículo da categoria fechado, tipo Kombi/Van e assemelhado, ônibus ou micro ônibus, tudo em conformidade com o Edital de Concorrência N.º 01/2017, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O itinerário que o CONTRATADO efetuará nos dias e turnos a seguir designados é o seguinte:

**ROTA ESCOLAR 2 - ROTEIRO BELA VISTA/TESSARO, APROXIMADAMENTE 83,1KM DIÁRIOS.**

**ROTA ESCOLAR 12 ROTEIRO LINHA TIGRE, APROXIMADAMENTE 61,9KM DIÁRIOS MANHÃ,** num percurso de ida e volta nos dias conforme calendário escolar, conforme descrito no Termo de Referência do Edital de Concorrência N.º 01/2017 (ANEXO VI).

Parágrafo Único - O itinerário, estabelecidos nesta Cláusula poderá ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará por períodos correspondentes ao ano letivo, em conformidade com o calendário escolar, podendo ser renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações, respeitando o período de 60 meses.

Parágrafo Único: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação do serviço, o CONTRATADO:

**Item 2 - Rota 2** receberá o valor de R\$ **3,94** por Quilometro, totalizando R\$ **327,41** ao dia para a execução do transporte nesta linha.

**Item 7 - Rota 12** receberá o valor de R\$ **5,29** por Quilometro, totalizando R\$ **327,45** ao dia para a execução do transporte nesta linha.

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta quando comprovada sua incidência sobre os valores para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico - financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelece-lo concomitantemente à alteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico - financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os valores serão revistos a requerimento do CONTRATADO, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico - financeiro.

**CLÁUSULA NONA:** Compete ao CONTRATADO:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços no dia **4 de setembro de 2017**;
- d) contratar seguro contra danos pessoais para os alunos;
- e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do contratante;
- g) responder direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- n) manter o serviço em funcionamento substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando a nova disposição que venham a ser editadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das normas de trânsito aplicáveis.

- a) os veículos colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: pintura do dístico ESCOLAR.
- b) os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima **D**; apresentar certidão negativa de antecedentes criminais (ficha corrida), apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN N.º 57/98 ou outra que vier substituir.
- c) os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta do CONTRATADO, inclusive tributos municipais, estaduais e federais sobre a atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO compromete-se a efetuar pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as contratações de pessoal feitas pelo CONTRATADO serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e pais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos; conforme estabelecido neste contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviços adequados;
- b) receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave ajuízo do CONTRATANTE devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei n.º 8.666-93;
- h) perda por parte do CONTRATADO, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pelo CONTRATADO, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.
- j) Por interesse Público, em caso de não haver mais alunos a serem transportados, ou o Município adquirir condições de executar a rota.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados no mês anterior, no mês seguinte conforme calendário de pagamento, após a apresentação de comprovante de recolhimento do INSS, para o transportador autônomo e comprovante do INSS e FGTS quando for empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As despesas decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação

1 – Art. 212 Const. Federal - MDE

2.037 – Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 20

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

2 – Fundeb

2.041 - Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 31

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

03 – Outros gastos com Educação -

2.44 Manutenção e terceirização do Transporte Escolar - FNDE

Recurso: 1004

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Juridica

2.45 – Manutenção e terceirização do Transporte Escolar – Estado

Recurso: 874

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa juridica



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

Machadinho, 01 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Hamilton Lauer Centeleghe  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Primieri e Silva - ME  
Josemir Primieri

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_